



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99

*Resolução nº 12/99
de 16.08.1998*

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com instituição financeira e organismos da esfera estadual.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná e com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Ficam referendadas as seguintes obrigações firmadas pelo Município de Toledo com organismos das esferas estadual e federal:

I – Estado do Paraná, através do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), o Fundo de Reequipamento de Trânsito (FUNRESTRAN) e a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), visando ao fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município;

II – Caixa Econômica Federal:

a) para disponibilizar a servidores públicos municipais produtos e serviços sob condições e características especiais;

b) para a adoção de medidas que possam contribuir para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de agosto de 1999.

Rogério Massing
ROGÉRIO MASSING
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 16, 8, 99



Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 24/99

A convênios celebrados pelo Município de Toledo com instituição financeira e organismos estaduais.

RELATOR: Vereador ROGÉRIO MASSING.

1. RELATÓRIO

Através dos Ofícios n.ºs 0559 e 0590/99, o Chefe do Poder Executivo municipal submete à apreciação deste Legislativo convênios celebrados pelo Município com os seguintes organismos:

I – Estado do Paraná, através do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), o Fundo de Reequipamento de Trânsito (FUNRESTRAN) e a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), visando ao fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município;

II – Caixa Econômica Federal:

a) para disponibilizar a servidores públicos municipais produtos e serviços sob condições e características especiais;

b) para a adoção de medidas que possam contribuir para o desenvolvimento do Município.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme artigo 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do artigo 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o artigo 120 do Regimento Interno, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar os convênios em apreço.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em de 1999.


ROGÉRIO MASSING
RELATOR

PARECER FINAL

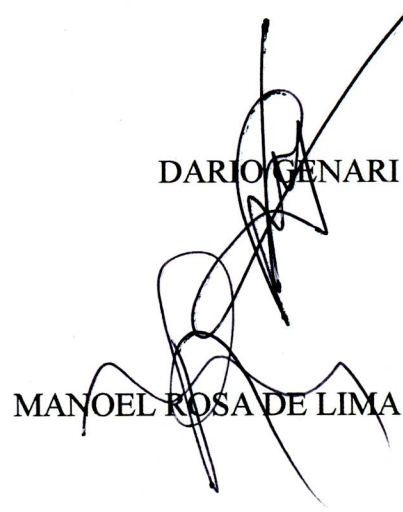
A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do artigo 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 4 de agosto de 1999.


WALTER BORRI
PRESIDENTE


LUÍS FRITZEN


DARIO GENARI


MANOEL ROSA DE LIMA



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 12/7/99

RESPONSÁVEL

OF. Nº 0559/99

Toledo, 29 de Junho de 1999.

EXMº SR.

RUBENS BRAGAGNOLLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos os Convênios abaixo identificados:

1)- Para apreciação desse Legislativo - DETRAN, visando operacionalizar as ações para o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro no âmbito de circunscrição do Município de Toledo.

2)- Para conhecimento - Caixa Econômica Federal, objetivando disponibilizar aos seus empregados produtos e serviços sob condições especiais.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. _____

3. _____

Sala das Sessões: 2 / 8 / 99


Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 04 / 08 / 99

Relator: RODRIGO MANSUR

Sala das Comissões: 04 / 08 / 99



CONVÊNIO N.º 035/98

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO – FUNRESTRAN, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - PMPR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 dias do mês de maio de 1998, presentes de um lado o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, a seguir denominado DETRAN-PR, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. CESAR ROBERTO FRANCO, o FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO, doravante denominado FUNRESTRAN, representado pelo seu Presidente e Secretário de Estado da Segurança Pública, Sr. RUBENS ABRAHÃO TANURE, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, denominada simplesmente PMPR, representado neste ato, por seu Comandante Geral, Cel. QOPM LUIZ FERNANDO DE LARA, e de outro o MUNICÍPIO DE TOLEDO, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Derli Antonio Donin, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

Este convênio tem por objetivo formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município de Toledo.

CLÁUSULA SEGUNDA**DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO exercerá, no âmbito de sua circunscrição, as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

PMPR

NUM. 3.977.128-4

DATA-

16 ABR 1999

HORA-

- V. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI. executar, **em conjunto com a PMPR**, a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- VII. aplicar, **em conjunto com a PMPR**, as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, notificando os infratores;
- VIII. **em conjunto com a PMPR**, fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
- IX. exercer, de forma cumulativa e com reserva de igual competência ao DETRAN/PR e à PMPR, as atividades descritas nos Incisos V e VI do art. 22 do CTB;
- X. implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, quando do seu interesse e conveniência;
- XI. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XII. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XIII. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- XIV. planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XV. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XVI. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do CBT, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XVII. Destinar os recursos financeiros oriundos deste Convênio, para o atendimento de despesas com suas atribuições específicas na área de Trânsito, consoante o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

1 -

- XVIII. Para atendimento do art. 8.º do CTB, criar e implementar órgão executivo de trânsito e rodovias do Município, que terá, também, a incumbência de gestor do Fundo Municipal de Trânsito, ficando este órgão, para todos os efeitos, principalmente o disposto no art. 25 do CTB, após sua criação, fazendo parte integrante deste Termo, como interveniente-anuente;
- XIX. Criar e implementar Fundo Municipal de Trânsito, de natureza contábil, atribuindo-lhe conta bancária especial e vinculada.

CLÁUSULA TERCEIRA**DAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**

Caberá à PMPR, sem prejuízo de suas atribuições precípua:

- a) Atender, em conjunto com o Município, as atribuições de competência deste que lhe foram delegadas, especialmente as contidas nos Incisos VI, VII e VIII da Cláusula anterior;
- b) Desenvolver policiamento ostensivo de trânsito, na área do Município, visando o cumprimento da legislação de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA**DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN**

Caberá ao DETRAN:

- a) Supervisionar os repasses financeiros aos convenientes dos valores recolhidos nos termos deste Convênio;
 - b) Encaminhar às partes convenientes em até 30 (trinta) dias subsequentes ao repasse financeiro, relatório da arrecadação das multas;
 - c) Disponibilizar os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas;
 - d) O previsto no Inciso VII do art. 22 e Inciso XI do art. 24, desde que viabilize local e operacionalidade, através das CIRETRANS.
- 1 -
- 

CLÁUSULA SEXTA

Os valores e remunerações de que trata este Convênio deverão ser automaticamente creditados aos respectivos convenientes por ocasião do efetivo pagamento da multa de trânsito na rede bancária arrecadadora.

CLÁUSULA SÉTIMA**DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Na eventualidade de atuação de agentes fiscalizadores do Município (funcionários civis), esta obedecerá aos planos operacionais traçados em conjunto pela Polícia Militar e pelo órgão executivo de trânsito municipal, atribuindo-se-lhes as atividades de campo relativas à circulação, ao estacionamento e à parada de veículos.

CLÁUSULA OITAVA**DA ATUAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES**

A atuação dos agentes fiscalizadores do Estado (policiais militares) obedecerá aos planos operacionais traçados em conjunto pela Polícia Militar e pelo órgão executivo de trânsito municipal.

8.1. A Polícia Militar do Estado do Paraná, por ocasião do presente convênio, compromete-se a aumentar o efetivo a ser empregado na fiscalização de trânsito, com a finalidade do perfeito atendimento as cláusulas conveniadas, de forma gradativa.

CLÁUSULA NONA**DA COORDENAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS AGENTES FISCALIZADORES**

Após estabelecidos os planos operacionais aludidos nas Cláusulas Sétima e Oitava, a implementação dos mesmos ficará sob a coordenação direta da PMPR e sob a supervisão geral do órgão executivo de trânsito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA**DAS JARIS**

O julgamento de recursos eventualmente interpostos contra penalidades impostas com base neste Convênio, ficará a cargo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI do DETRAN/PR, respeitados os prazos como se esta atuasse no território do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação oficial de seu extrato, podendo ser alterado mediante aditamento, facultado aos celebrantes o exercício de denúncia, desde que manifestada por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

/ - e 

CLÁUSULA QUINTA**DOS REPASSES**

Convenciona-se também que os recursos provenientes das multas de trânsito servirão para remunerar os órgãos intervenientes nas seguintes bases, descontados 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito:

5.1. Quando as multas de trânsito forem de competência do Estado a forem lavradas por policiais militares e/ou agentes municipais de trânsito:

- a) 80% (oitenta por cento) ao FUNRESTRAN;
- b) 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal de Trânsito.

5.2. Quando as multas de trânsito forem de competência do Município e forem lavradas por agentes municipais de trânsito:

- a) 80% (oitenta por cento) ao Fundo Municipal de Trânsito;
- b) 20% (vinte por cento) ao FUNRESTRAN;

5.3. Quando as multas de trânsito forem de competência do Município o forem lavradas por policiais militares:

- a) 60% (sessenta por cento) ao Fundo Municipal de Trânsito
- b) 40% (quarenta por cento) ao FUNRESTRAN;

5.4. Nas ações de fiscalização de trânsito, por meio mecânico, elétrico, eletrônico ou fotográfico, de competência do Município:

- a) 100% (cem por cento) ao Fundo Municipal de Trânsito;

5.5. O Município recolherá ao DETRAN/PR, 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com as multas de sua competência primitiva, a título de pagamento de serviços de alterações de registros cadastrais de veículos ou de licenciamento anual e serviços administrativos de controle de cobrança

5.6. O DETRAN/PR, através do FUNRESTRAN, arcará com os custos decorrentes do tratamento administrativo das infrações, processamento e notificação dos infratores, nas infrações de sua competência originária.

5.7. O Município arcará diretamente com os custos decorrentes de tratamento das infrações, processamento e notificação dos infratores, nas infrações de sua competência originária, sendo-lhe facultado autorizar ao DETRAN/PR a efetivação dessas despesas em seu nome, cabendo a este promover encontro de contas quando da efetivação dos devidos créditos ao Município, debitando-se-lhe os valores devidos até então.

1 -

PARÁGRAFO ÚNICO

No prazo de 6 (seis) meses será feita uma avaliação conjunta entre as partes, ocasião em que os parâmetros ora ajustados poderão ser revistos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

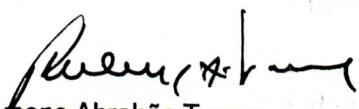
As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas nos orçamentos dos respectivos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**DO FORO**

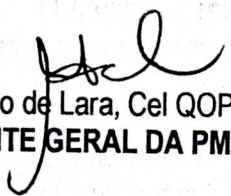
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, PR, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo, que não o forem administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo e Convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, pelas partes interessadas e testemunhas presentes,

Curitiba, 29 de maio de 1998.



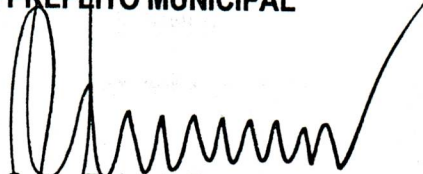
Rubens Abrahão Tanure
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA



Luiz Fernando de Lara, Cel QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPR



Derli Antonio Donin
PREFEITO MUNICIPAL



Cesar Roberto Franco
DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO que entre si fazem a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR** para disponibilizar aos seus empregados produtos e serviços sob condições especiais.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, regendo-se atualmente através de Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.254, de 16.06.97, inscrita no CGC/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR** com Sede na cidade de Toledo/PR, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DERLI ANTONIO DONIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.335.069-72 e portador do RG nº 1.407.062-1 SSP/PR, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio a concessão pela **CAIXA**, sob condições especiais, aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE**, dos produtos e serviços, cujas características constam nos anexos nº I, II e III, deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os produtos que prevêem o pagamento de prestações, através de averbação em folha de pagamento ou débito em conta, serão objeto de termo aditivo ao presente instrumento, contemplando as rotinas operacionais de cada produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CAIXA**:

- I) Conceder aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE**, de acordo com as condições previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e anexos, os produtos e serviços objetos deste convênio, respeitadas as normas operacionais e a programação financeira da **CAIXA**.
- II) Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos produtos e serviços colocados à disposição da **CONVENENTE**, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência.
- III) Providenciar, nas operações de concessão de crédito aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE**, análise cadastral e de capacidade de pagamento, conforme condições previstas nos normativos da **CAIXA**.
- IV) Comunicar tempestivamente à **CONVENENTE** qualquer alteração nas normas que regem os produtos objeto deste convênio, tais como alteração de taxas, prazos de financiamento, etc.

- V) Cumprir com as obrigações específicas de cada produto e serviço previstas nos anexos referenciados na CLÁUSULA PRIMEIRA e que fazem parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONVENIENTE:

- I) Manter, no mínimo, 5% (cinco por cento) da folha de pagamento de seus empregados, funcionários ou servidores na CAIXA, Agência Toledo/PR, dentre estes, necessariamente, os pagamentos dos beneficiários dos produtos e serviços decorrentes deste convênio;
- II) Entregar os arquivos de folhas de pagamento em meio magnético obedecendo o *layout* padrão FEBRABAN, fornecido pela CAIXA, cuja operacionalização está descrita no Anexo I do presente convênio.
- III) Efetuar o pagamento da tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data da efetivação dos créditos de salários.

CLÁUSULA QUINTA - A data de crédito de salários dos empregados, funcionários ou servidores ocorre até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - A CONVENIENTE deve comunicar a CAIXA qualquer alteração na data do pagamento dos salários dos seus empregados, funcionários ou servidores, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro, e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações quer civis ou penais.

CLÁUSULA SÉTIMA - A não observância, total ou parcial deste convênio por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte a parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

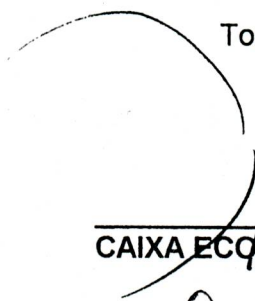
Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não exime a CONVENIENTE de continuar mantendo junto à CAIXA a folha de pagamento dos empregados beneficiários de produtos ou serviços cujas amortizações e/ou quitações sejam averbadas em folha de pagamento ou debitados em conta corrente até a sua liquidação.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção judiciária da Justiça Federal com Jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

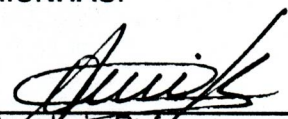
Toledo/PR, 25 de Junho de 1999.



CONVENENTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:



Nome: Amaro Luiz Refosco
CPF: 383.728.619-49

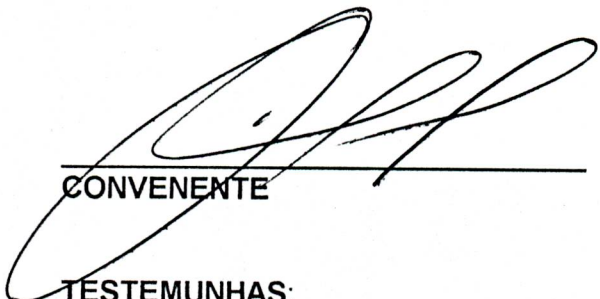
Nome: Palmer Lorenzo Rotta
CPF: 385.346.329-15

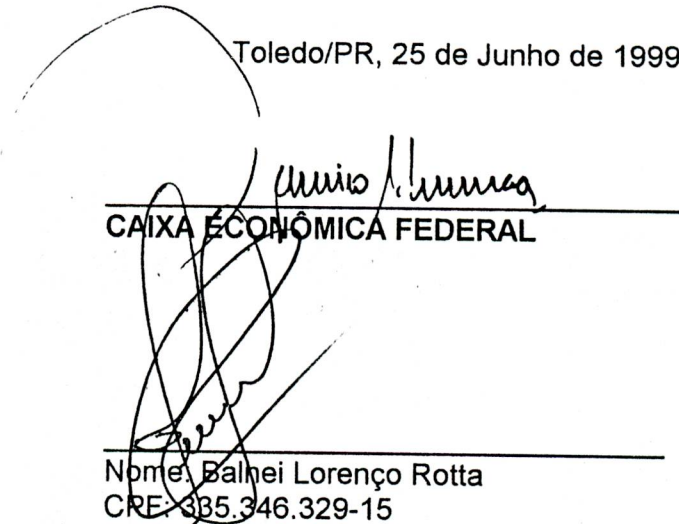
FOLHA DE PAGAMENTO**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

- 1 Os serviços objeto do presente convênio consistem no processamento, pela **CAIXA**, da folha gerada pela convenente, efetuando o valor estipulado a crédito dos empregados em contrapartida de débito na conta corrente da **CONVENENTE**.
- 1.1 Por empregados da **CONVENENTE** entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a **CONVENENTE**, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, **CREDITADO**.
- 2 A abertura da conta corrente do **CREDITADO** será feita pela **CAIXA** mediante solicitação verbal do **CREDITADO** e aprovação do gerente geral da agência, após comprovação de seu vínculo com a **CONVENENTE** e cumprimento de todas as formalidades exigidas pela **CAIXA**.
 - 2.1 A conta corrente a ser aberta em nome do **CREDITADO** é do tipo conta salário - movimentada por cheque, conta caderneta simples - movimentada por guia de retirada, ou conta de poupança.
 - 2.2 A **CAIXA** reserva-se no direito de não fornecer cheques ao **CREDITADO** quando seu pagamento mensal for inferior aos limites exigidos pela **CAIXA** ou quando infringir as normas bancárias quanto à emissão de cheques. Nestas circunstâncias, o pagamento será efetuado através de guia de retirada.
 - 2.3 A **CAIXA** se compromete a entregar ao **CREDITADO**, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o número da conta corrente, cabendo ao **CREDITADO** repassar essa informação à **CONVENENTE**.
 - 2.4 O encerramento da conta bancária do **CREDITADO** será efetuado pela **CAIXA**, quando:
 - a) o saldo permanecer nulo por período igual ou superior a seis meses;
 - b) **CONVENENTE** solicitar formalmente seu encerramento;
 - c) houver comunicação escrita do **CREDITADO**.
- 3 A **CONVENENTE** elaborará e entregará à **CAIXA** arquivo através de meio magnético contendo as informações para crédito, no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência.
 - 3.1 Junto ao arquivo magnético/relação, a **CONVENENTE** entregará à **CAIXA** correspondência citando a data do pagamento aos **CREDITADOS**, o total dos registros e o valor total da folha.
 - 3.2 Os arquivos serão processados e devolvidos à **CONVENENTE**, pela Unidade à qual foram entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer alteração em seu conteúdo.
 - 3.3 A **CONVENENTE** gerará um arquivo diferente para cada data de pagamento.
 - 3.4 Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não útil, serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

- 4 A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos provocados pela inexatidão das informações constantes na relação de créditos, limitando-se a efetuar o pagamento/crédito dos valores nas contas corretamente expressas ou por arquivos/relações entregues em prazo inferior à 05 (cinco) dias úteis.
- 5 No prazo de 01 (um) dia útil, a **CONVENENTE** deverá disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser **CREDITADO** aos seus empregados, acrescida do valor da tarifa.
- 5.1 Sendo efetuada pela **CONVENENTE** a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação.
- 6 A **CAIXA** se obriga a reverter em favor da **CONVENENTE** os créditos efetuados na conta bancária dos **CREDITADOS**, mediante solicitação por escrito da **CONVENENTE**, desde que exista saldo disponível.
- 7 Será devida tarifa de serviço, na data de efetivação dos créditos, de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por lançamento efetuado.
- 7.1 O valor da tarifa poderá ser repactuado, havendo acordo entre as partes, formalizando-se, para tanto, Termo Aditivo, independentemente da vigência do presente convênio.
- 7.2 A tarifa ora pactuada incidirá sobre a quantidade de lançamentos processados, a quantidade de lançamentos estornados e a quantidade de lançamentos reprocessados por problema originado pela **CONVENENTE**.
- 8 Nenhuma importância será devida pela **CAIXA** à **CONVENENTE** a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente à data da efetivação dos créditos.
- 9 Toda correspondência trocada entre a **CONVENENTE** e a **CAIXA** no que se refere a interpretação do presente convênio, ficará fazendo parte integrante deste instrumento e, qualquer alteração deverá ser efetuada através de Termo Aditivo.

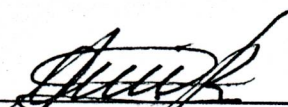
Toledo/PR, 25 de Junho de 1999.

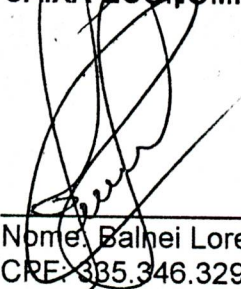


CONVENENTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:



Nome: Any Luz Refosco
CPF: 333.728.619-49

Nome: Balnei Lorenço Rotta
CPF: 335.346.329-15

CONSIGNAÇÃO AZUL - TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 25/06/1999, ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são convenientes A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR, doravante designada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DERLI ANTONIO DONIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.335.069-72 e portador do RG nº 1.407.062-1 SSP/PR e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob forma de empresa pública unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1.969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1.973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.254/97, de 16 de junho de 1.997, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4 - Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada **CAIXA**, neste ato representada por RAMIRO C. MATSUNAGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.608.349-49 e portador do RG nº 1.437.061-7 SSP/PR, na qualidade de Gerente Geral da Ag. Toledo/PR, ajustam o presente Aditivo ao Convênio firmado em 25/06/1999, mediante os seguintes termos, cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente aditivo, a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da **CONVENIENTE**, com mais de 12 meses de efetivo exercício e aposentados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) nomear um ou mais representantes com atribuições de prestar informações sobre seus empregados/servidores, recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, bem como averbar as prestações em favor da **CAIXA**;
- b) responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte dos seus **REPRESENTANTES**, das orientações repassadas pela **CAIXA**;
- c) provisionar em conta corrente mantida na **CAIXA**, o total dos valores averbados em folha de pagamento dos seus empregados/servidores, até a data de vencimento das prestações;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 24 horas a contar do conhecimento do fato;
- e) comunicar à **CAIXA** qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias;

- f) responsabilizar-se pela liquidação dos encargos referentes à comissão de permanência devida por seus empregados/servidores em virtude dos contratos assinados, no caso de inexistência de saldo disponível em conta da **CONVENENTE**, para a quitação das prestações na data do vencimento. Fica desde já reservado à **CAIXA** o direito de debitar, até o montante suficiente para a liquidação do contrato, em qualquer conta ou aplicação financeira titulada pela **CONVENENTE** em qualquer Agência da **CAIXA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

- a) conceder empréstimo, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, aos empregados/servidores com mais de 12 meses de efetivo exercício na **CONVENENTE**, aposentados por tempo de serviço, desde que seus proventos sejam pagos pela **CONVENENTE** mediante garantia de consignação em folha de pagamento;
- b) fornecer à **CONVENENTE**, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que antecedem ao vencimento, arquivo de fatura mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do devedor e valor do encargo a ser descontado em folha de pagamento;
- c) proceder as inclusões e exclusões das situações de desconto em folha, de acordo com as informações e solicitações da **CONVENENTE**, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

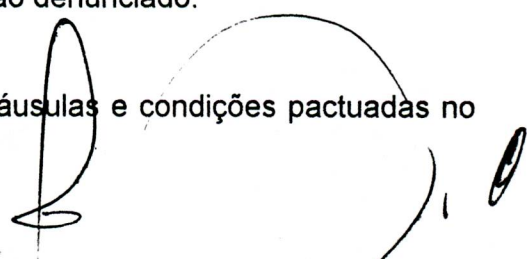
CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO - O crédito de salário é efetivado no dia³⁰..... e o fechamento da folha de pagamento no dia ..28..... de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocadas por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, proceder o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo Aditivo de convênio vigorará por prazo indeterminado, enquanto for vontade das partes a sua manutenção, podendo ser denunciado unilateralmente e a qualquer tempo, mediante aviso formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente, mediante simples comunicação formal, sem que tal ato resulte na responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.

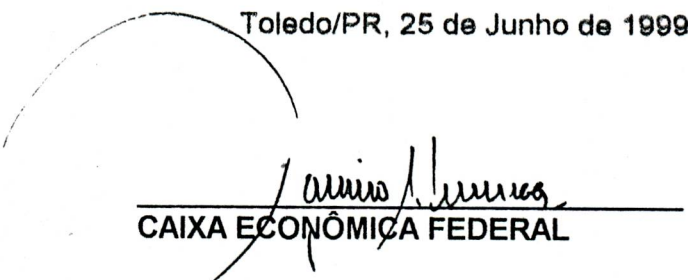
CLÁUSULA OITAVA - Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no convênio originalmente celebrado entre as partes.



E, por estarem assim justos e convencionadas, assinam este Convênio em 02 vias de igual teor e para um só efeito.

Toledo/PR, 25 de Junho de 1999.



CONVENIENTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:



Nome: Any Luiz Rêgo
CPF: 333.728.619-49

Nome: Balnei Lorenço Rotta
CPF: 335.346.329-15

CRÉDITO IMOBILIÁRIO - TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 25/06/1999, ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR, VISANDO DISCIPLINAR AS ROTINAS PARA DESCONTO DE ENCARGOS MENSIS RELATIVOS A CONTRATOS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, NA FORMA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são convenientes a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR, doravante designada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DERLI ANTONIO DONIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.335.069-72 e portador do RG nº 1.407.062-1 SSP/PR, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.254, de 16 de junho de 1997, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4 - Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305.0001-04, doravante designada **CAIXA**, neste ato representada por RAMIRO C. MATSUNAGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.608.349-49 e portador do RG nº 1.437.061-7 SSP/PR, na qualidade de Gerente Geral da Ag. Toledo/PR, ajustam o presente Aditivo ao Convênio firmado em 25/06/1999, mediante os seguintes termos, cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente aditivo, o estabelecimento das rotinas operacionais para viabilizar o desconto em folha de pagamento dos encargos mensais relativos aos créditos imobiliários concedidos pela **CAIXA** aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENIENTE**, e repasse dos valores respectivos à **CAIXA**, na qualidade de credora de tais financiamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- a) Informar o dia do fechamento da folha de pagamento, bem como o dia do crédito mensal de salário de seus empregados, funcionários ou servidores;
- b) Informar a Agência da **CAIXA** onde manterá a conta de depósitos para débito mensal do total da fatura relativa aos descontos em folha, bem como a identificação da conta;
- c) Informar, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao próximo vencimento, qualquer alteração que ocorra, com relação à Agência e a identificação da conta corrente para débito;
- d) Fornecer à **CAIXA**, em caso de financiamentos já contratados anteriormente ao presente, relação contendo a identificação dos contratos, nomes dos empregados, funcionários ou servidores e respectivos números de CPF;
- e) Cientificar, bem como obter a concordância dos empregados, funcionários ou servidores, no sentido de que, em decorrência do presente convênio e como

condição para sua perfeita operacionalização, a data de vencimento dos encargos, poderá sofrer alteração para compatibilização do desconto em folha, de acordo com o dia do crédito mensal de salário, havendo a respectiva cobrança dos juros diários relativos a tal alteração;

- f) Avisar à **CAIXA**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedam ao próximo vencimento, os casos de exclusão da situação de desconto em folha do empregado, funcionário ou servidor, tais como demissão e aposentadoria, ou outras situações que, temporariamente, impossibilitem o desconto, como o excesso de débito, licença para tratamento de saúde, afastamentos que impliquem em redução de remuneração e outros da mesma natureza;

Tão logo se normalize a situação do empregado, funcionário ou servidor, a **CONVENIENTE** se compromete a comunicar tal fato imediatamente à **CAIXA**, para efeito de reinclusão do contrato na rotina para desconto em folha, respeitados os prazos estabelecidos neste instrumento;

- g) Responsabilizar-se integralmente pelo débito em sua conta corrente, pelo que desde já autoriza a **CAIXA** a debitar, na respectiva data de vencimento, o total mensal da fatura relativa aos encargos de seus empregados, funcionários ou servidores, inclusive os débitos cuja eventual exclusão da situação para desconto em folha tenha sido comunicada sem a observação do prazo mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- a) Fornecer à **CONVENIENTE**, no prazo mínimo de 10 dias que antecedam ao vencimento, arquivo magnético de fatura mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do devedor, CPF, identificação e valor do encargo a ser descontado em folha;
- b) Proceder as inclusões e exclusões das situações de desconto em folha, de acordo com as informações e solicitações da **CONVENIENTE**, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocadas por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, proceder o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA - O presente termo aditivo de convênio vigorará por prazo indeterminado, enquanto for vontade das partes a sua manutenção, podendo ser denunciado unilateralmente e a qualquer tempo, mediante aviso formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente mediante simples comunicação

formal, sem que tal ato resulte na responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO - As partes elegem o Foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade em que o presente instrumento é formalizado, para dirimir questões que eventualmente deste resultem, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no convênio originalmente celebrado entre as partes.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Toledo/PR, 25 de Junho de 1999.



CONVENIENTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:



Nome: Any Luiz Refosco
CPF: 333.728.619-49

Nome: Balmir Lorenço Rotta
CPF: 335.346.329-15



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 8/7/99
RESPONSÁVEL

OF. Nº 0590/99

Toledo, 06 de Julho de 1999.

EXMº SR.

RUBENS BRAGAGNOLLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a Caixa Econômica Federal, com a finalidade de estabelecer entre os partícipes, relação de cooperação mútua, visando a adoção de medidas que possam contribuir para o desenvolvimento do Município, cuja cópia anexamos ao presente, para apreciação desse Legislativo, conforme solicitação da Assessoria Jurídica do Município de Toledo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 2 / 8 / 99

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____ / _____ / _____

Relator: _____

Sala das Comissões: _____ / _____ / _____

Presidente da Comissão

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O
MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69 e constituída nos termos do Decreto nº 66303/70, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2943/99, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 4 Lotes 3 / 4, em Brasília/DF, portadora do CGCMF nº 00.360.305/0001.04, por seu representante ao final assinado e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Derli Antonio Donin, RG nº 1.407.062, CPF nº 405.335.069-72, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO

- as características, os propósitos e a finalidade pública que norteiam as atividades da CAIXA e do MUNICÍPIO;
- o papel que ambos desempenham no fomento de projetos de infra-estrutura e saneamento básico;
- a necessidade de serem tomadas medidas que possam contribuir para o ajuste fiscal dos municípios brasileiros, redução das suas carências sociais e com vistas a buscar o seu desenvolvimento de forma sustentável;

têm entre si ajustada a celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir anotadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente acordo de intenções tem por finalidade estabelecer entre os partícipes, relação de cooperação mútua, visando a adoção de medidas que possam contribuir para o desenvolvimento dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a consecução dos objetivos deste pacto, as partes adotarão as seguintes medidas:

- I. A CAIXA apresentará ao MUNICÍPIO todas as linhas de financiamento disponíveis, orientando-o quanto às características de cada uma delas para a melhor adequação das mesmas às reais necessidades da municipalidade.

- II. Quando solicitado e sempre que possível, a CAIXA informará ao MUNICÍPIO quanto à existência de linhas de financiamento disponíveis em outros órgãos ou Ministério que não sejam gerenciados por esta empresa pública, mas que possam ser de interesse dos Municípios.
- III. Por solicitação do MUNICÍPIO, a CAIXA poderá enviar técnicos à Prefeitura para apresentar a seus servidores as linhas de apoio financeiro compatíveis com as respectivas capacidades de resgate, tais como: empréstimos sob consignações, financiamentos habitacionais, seguros, crédito rotativo, etc, orientando-os quanto às vantagens, forma de resgate e demais condições específicas de cada um deles;
- IV. A CAIXA disponibilizará modelos de editais padrão, sugestões de projetos de leis autorizativas, de projetos habitacionais básicos padronizados e outros formulários que possam ser úteis ao MUNICÍPIO.
- V. O MUNICÍPIO poderá contratar os serviços da CAIXA para a gestão de sua folha de pagamento, bem como a arrecadação dos tributos municipais, cobrança da dívida ativa e outras ações de interesse da municipalidade.
- VI. O MUNICÍPIO poderá, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I deste instrumento, solicitar memoriais explicativos sobre as linhas de atuação da CAIXA, bem como quaisquer orientações que julgar necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de implementar as medidas relacionadas neste acordo.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA:

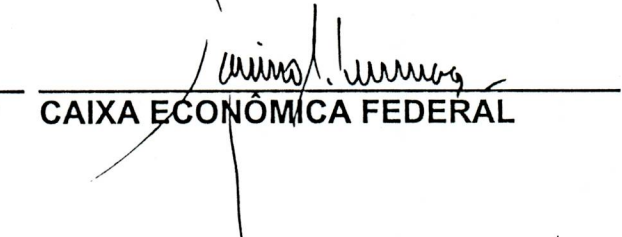
As partes elegem o foro do Distrito Federal, com competência exclusiva da Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas não solucionadas pela mediação administrativa.



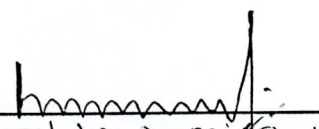
E para a firmeza e validade do que foi aqui estipulado, as partes assinam o presente Termo em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o assinam.

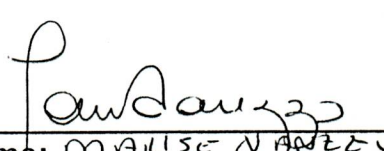
Cascavel, 01 de Junho de 1999


MUNICÍPIO


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:


Nome: WALDEMIR DE AGUIAR
CPF: 006.933.329-72


Nome: MARISE VAZ
CPF: 913.543.409-06

CAIXA DO MUNICÍPIO**AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS****RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (emendas parlamentares)**

- ☐ Programa Habitar-Brasil (melhoria das condições de habitabilidade)
- ☐ Programa de Ação Social em Saneamento – PASS (ações de saneamento básico)
- ☐ Programa de Infra-estrutura Urbana – PRÓ-INFRA (obras de infra estrutura em áreas degradadas ou corredores de transportes de massa em zona urbana)
- ☐ Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF (infra-estrutura de serviços para famílias de agricultores)
- ☐ Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário- PRODESA (infra-estrutura de serviços, atuando, basicamente, para eletrificação e patrulhas mecanizadas)

RECURSOS FINANCIADOS (FGTS)

- ☐ PRÓ-MORADIA (soluções de problemas habitacionais para famílias de até 03 salários mínimos)
- ☐ PRÓ-SANEAMENTO (ações de saneamento básico)
- ☐ PROPAR (contratação de consultoria para modelagem de sistemas de saneamento com vistas à desestatização)
- ☐ Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – PNAFM (apoio à modernização da gestão pública)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- ☐ Arrecadação dos tributos municipais
- ☐ Cobrança da dívida ativa
- ☐ Gestão da Folha de Pagamentos
- ☐ Desimobilização de bens imóveis de não uso
- ☐ A prefeitura como Agente Promotor para a redução do déficit habitacional
- ☐ A prefeitura como Agente indutor na geração de emprego e renda

PRODUTOS COMPLEMENTARES

- ☐ Previdência para Estados e Municípios - PEM
- ☐ Desestatização dos sistemas de saneamento básico

PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS

- ☐ Empréstimo sob consignações
- ☐ Crédito rotativo
- ☐ Carta de crédito (aquisição ou construção habitacional)
- ☐ Carta de Crédito Material de Construção
- ☐ Seguro de vida
- ☐ Títulos de Capitalização
- ☐ Caderneta de Poupança
- ☐ Cartão de Crédito

Prefeitura Municipal de _____

Nome do representante: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 11, de 16 de agosto de 1999

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com instituição financeira e organismos da esfera estadual.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná e com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Fica referendadas as seguintes obrigações firmadas pelo Município de Toledo com organismos das esferas estadual e federal:

I – Estado do Paraná, através do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), o Fundo de Reequipamento de Trânsito ((FUNRESTRAN) e a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), visando ao fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município;

II – Caixa Econômica Federal:

a) para disponibilizar a servidores públicos municipais produtos e serviços sob condições e características especiais;

b) para a adoção de medidas que possam contribuir para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 16 de agosto de 1999

RUBENS BRAGAGNOLLO
Presidente da Câmara Municipal

LÚCIO DE MARCHI
Primeiro Secretário